

## RESOLUÇÃO Nº 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

*Estabelece a obrigatoriedade de registro para o médico veterinário que exerça o magistério.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no cumprimento da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, alterada pela Lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, e Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 22, alínea “f” e “h”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e

considerando que cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por sua finalidade institucional, além da fiscalização do exercício da profissão de médico veterinário, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

considerando a elevada importância de liderança de que se reveste a atividade de magistério na formação do estudante, em qualquer nível de ensino, não só em relação ao cadedal técnico de futuro profissional como em sua própria personalidade; e,

considerando o disposto no art. 5º, alínea “i”, “j” e “l”, e no art. 6º, alínea “h” e “l”, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º – O Médico Veterinário que exerça o magistério, em qualquer nível, ou outra atividade de ensino para os quais se valer o título do médico veterinário, de acordo com os arts. 5º, alíneas “i”, “j” e “l”, e 6º, alíneas “h” e “l”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, é obrigado a inscrever-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição de sua atividade.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Stoessel G. Alves

Vice-Presidente  
CRMV-5 Nº003

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de

Campos  
Secretário-Geral  
CFMV nº 0002

**REVOGADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 380**

Publicado no DOU de 21-08-71, Seção 1, Pág. 3236